



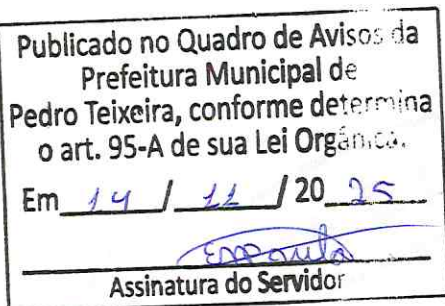
MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.139 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL IDENTIFICADO COMO GLEBA C, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.180 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMA DUARTE/MG, VISANDO À SUA POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse público devidamente comprovado.

CONSIDERANDO: a necessidade de área adequada para implantação de Escola Estadual destinada ao atendimento da comunidade local;

CONSIDERANDO: o interesse público envolvido, consistente na ampliação do acesso à educação básica e na melhoria da infraestrutura educacional no Município;

CONSIDERANDO: que a área descrita neste Decreto revela-se tecnicamente apropriada para a finalidade pretendida;

CONSIDERANDO: por fim, que o Município pretende doar o imóvel ao Estado de Minas Gerais para execução da obra pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

correspondente a **parte do imóvel denominado Gleba C**, integrante da **matrícula nº 9.180**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG, destinada à construção de **Escola Estadual no Município de Pedro Teixeira/MG**, com as seguintes especificações:

*Uma sorte de terras parcialmente plana, em nível superior à rua principal e com inclinação inferior a 30° em alguns trechos, com área total de **2.000,24 m²**, contida dentro da Gleba C, descrita da seguinte forma: Inicia-se pela frente, no ponto **P-01**, de coordenadas X e Y, confrontando com terreno de posse do Estado de Minas Gerais doado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, paralelo à Rua Maria Paula, por uma extensão de **50 metros**, até o ponto **P-02**; deste, volve à esquerda, passando a confrontar, pelo lado direito de quem observa da referida rua, com **rua projetada**, por **41 metros**, até o ponto **P-03**; deste, volve novamente à esquerda e confronta com o fundo da propriedade de **Vicente Paula de Almeida e Osvaldo Batista de Almeida**, por **50 metros**, até o ponto **P-04**; deste, volve à esquerda, confrontando pelo lado esquerdo de quem observa da referida rua, com propriedade de **Isabel Cristina de Oliveira**, por **41 metros**, até o ponto **P-01**, que é o ponto inicial e final da descrição, fechando o perímetro total de **182 metros** e perfazendo área de **2.000,24 m²**. O lote não possui infraestrutura instalada. Será providenciada cerca para demarcação das divisas, conforme medidas constantes do presente memorial descritivo.*

Art. 2º A Secretaria Municipal competente deverá preparar minuta do Projeto de Lei Municipal autorizativo, a ser oportunamente encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto será realizada pelo **Município de Pedro Teixeira**, podendo ocorrer de forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O valor da indenização será previamente avaliado e pago ao proprietário, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 5º A área desapropriada será **posteriormente doada ao Estado de Minas Gerais**, para construção e implantação de Escola Estadual, condicionada ao atendimento das exigências legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 7º São partes integrantes e indissociáveis deste Decreto, o laudo de avaliação da área que será desapropriada, bem como a respectiva matrícula do imóvel atingido pela desapropriação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 14 de novembro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal